

PROCESSO TC N.º 10341/13

Pensão Temporária e Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02028/2017

1. PROCESSO TC Nº: 10341/13

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Alcides Dias de Souza Filho – Temporária Maria da Glória Santos de Souza - Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Alcides Dias de Souza.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Soldado Engajado, matrícula nº 515.404-9.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7° e § 8, II da Constituição Federal, com redação dada pela a Emenda Constitucional nº 41/03 e 20/98.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 16/12/2004 e 10/08/2016 com efeitos retroativos a 07/08/2000 3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial, edição de 18/12/2004 e 10/08/2016.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa concluiu que as pensões revestem-se de legalidade, razão porque sugeriu os registros dos atos concessórios.

<u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** aos atos de **pensões Temporária e Vitalícia dos beneficiários** Alcides Dias de Souza Filho e Maria da Glória Santos de Souza, favorecidos do servidor falecido, Sr. Alcides Dias de Souza, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 31 de agosto de 2017.

Assinado 5 de Setembro de 2017 às 10:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2017 às 12:23



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO